
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI 5.321, DE 26 DE JUNHO DE 1986.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

Dispõe sobre a remuneração do cargo de Assistente Jurídico integrante do Grupo Serviços Jurídicos Código GEP-SJ-200 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do Cargo de Assistente Jurídico Código GEP-SJ-200, integrante do Grupo Serviços Jurídicos fica estabelecida em valor igual a fixada para o cargo de Procurador do Estado, Código GEP-PR-1.300.

§ 1º - As disposições da presente Lei aplicam-se exclusivamente aos Assistentes Jurídicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

§ 2º - A categoria de Assistente Jurídico passa a ser integrada de classe única.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

LUÍS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Secretária de Estado de Saúde Pública
ALBERTO VENTURINI
Secretário de Estado de Educação
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES
Secretário de Estado de Agricultura
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE N° 25.766, de 30/06/1986.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ